

EDITAL Nº 001/2024 - MATRÍCULA 2025

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

O CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS - SEDE, estabelecimento de ensino de propriedade e manutenção da Associação das Irmãs Franciscanas de São José, comunica a todos os interessados que as matrículas para o ano **letivo de 2025** estarão abertas de **15/10 a 17/10/2024** e divulga as seguintes informações:

1. Da anuidade escolar

As anuidades escolares para 2025 foram calculadas a partir de planilha orçamentária de custos, resultando nos seguintes valores:

Berçário-----	R\$ 20.367,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 1.645,00
Educação Infantil (Bilíngue) -----	R\$ 22.887,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 1.855,00
Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano (Bilíngue) -----	R\$ 23.199,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 1.881,00
Ensino Fundamental II - 6º ao 8º ano (Bilíngue)-----	R\$ 24.195,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 1.964,00
Ensino Fundamental II - 9º ano-----	R\$ 21.675,00 ou RESERVA VAGAS + 12 parcelas de R\$ 1.754,00

A anuidade poderá ser quitada em cota única ou pelo pagamento da quantia de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) estipulada a título de reserva de vaga, que assume a natureza de ARRAS, mais doze parcelas. O valor da reserva de vaga será deduzido da anuidade. O pagamento deverá ser feito **exclusivamente** na rede bancária, mediante apresentação dos boletos fornecidos pelo CEMJ (disponibilizados mensalmente no site da escola), vencíveis até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro a dezembro de 2025.

2. Do número de alunos por sala-classe:

Segmentos	Classes	Nº de alunos
Educação Infantil	de 4 meses até 2 anos	15
	de 3 até 4 anos	20
	de 4 a 5 anos	25
Ensino Fundamental	1º ano	25
	2º ao 5º ano	30
	6º ao 9º ano	35 alunos

3. Informações gerais:

Os alunos do CEMJ em 2024 terão preferência quando da realização da **matrícula 2025**. Para tanto, os interessados em renovar a matrícula deverão observar as seguintes datas:

- a) De 15 a 17/10/2024 - rematrícula on-line para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) 21 a 23/10/2024 - As matrículas para alunos novos serão realizadas presencialmente na secretaria, das 7h30min às 17h30min. Previamente à matrícula, deverá ser realizada entrevista com a coordenação pedagógica do segmento, responsável pelo primeiro contato/apresentação da escola à família e coleta de dados relativas à funcionalidade do educando.
- c) As matrículas permanecerão abertas até 18/12/2024 para preencher possíveis vagas.

Para organização das classes (enturmação), pedimos aos Pais/Responsáveis que observem as datas mencionadas. O CEMJ não se responsabiliza pela inobservância das datas estabelecidas e, ainda, não garante a permanência do aluno na mesma turma.

O processo de **rematrícula** **continuará sendo on-line**. Os pais/responsáveis receberão via clip-escola o passo-a-passo da rematrícula e estaremos a postos para dar o suporte a eventuais dúvidas. O **Requerimento de Matrícula**, documento exigido de alunos atuais e novos, somente será encaminhado para apreciação e deferimento da Direção mediante: verificação de que o interessado na contratação dos serviços educacionais está **quite com suas obrigações financeiras** junto ao CEMJ e pagamento da reserva de vaga, que assume a natureza de ARRAS, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte sete reais), com vencimento dia 10/10/2024 e que será descontado da anuidade 2025. Todos os pagamentos deverão ser feitos na rede bancária.

A contratação dos serviços educacionais é celebrada sob a égide da legislação em vigor, especialmente dos arts. 150, VI, c, 195 § 7º, 205, 206, II e III e 209 da CRFB; do art. 594 do Código Civil; e da Lei nº 9.870, de 23.11.1999, alterada pela MP 2173-24.

Importante o esclarecimento de que as atividades extracurriculares, integrantes de outros Processos Formativos, diferenciados da educação escolar, condiciona-se à capacidade do beneficiário de fruição segura do serviço, observado o modo único de fornecimento (art. 1º da Lei 9.394/96 e art. 14 e §§ da Lei 8.078/90).

Esclarece-se, também, que a solução de problemas de ajustamento, em especial a agressividade e a conduta antissocial que o educando porventura apresente, circunstância que eventualmente implicará na necessidade de opção temporária pela escolarização domiciliar (art. 4º-A da Lei 9.394/96), em ambiente remoto/digital, consiste, ex vi da alínea “d” do §1º do art. 13 da Lei 4.119/62, atividade privativa do profissional psicólogo, circunstância que impede a intervenção dos profissionais da educação para alteração de comportamento, mesmo porque os recursos pedagógicos oferecidos pela instituição de ensino são dirigidos ao acesso ao conteúdo curricular.

Esclareça-se, mais, que a constatação de Alta Habilidade/Superdotação (AH/SD) pelos profissionais da saúde que não integram os quadros da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) admitirá, sob a condição de sucesso em serviço de avaliação pedagógica especial, apenas e tão-só o avanço em séries do nível de ensino fundamental ou médio (art. 24, V, “c” da Lei 9.394/96); o enriquecimento do conteúdo do currículo, em atendimento educacional especializado, condiciona-se à atestação,

pela equipe multiprofissional da FCEE, da consistência dos indicadores AH/SD pelo educando (item 5 do Caderno Técnico do NAAH/SD).

Esclareça-se, ainda, que a oferta da LIBRAS, como primeira língua, e do português escrito como segunda língua, constitui atividade exclusiva das entidades de ensino especializado (art. 28, IV e §1º da Lei 13.146/15).

Esclareça-se, além desses, que o candidato com deficiência, na ocasião da entrevista de matrícula, indicará suas limitações e restrições ou, caso as desconheça, participará, antes do início das atividades de educação escolar, de avaliação diagnóstica para eleição dos recursos pedagógicos de acesso ao conteúdo do nível de ensino.

Esclareça-se, por fim, que a Comissão Permanente de Educação – COPEDUC, que integra o Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, aprovou, em novembro de 2022, o Enunciado n.º 22, homologado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG, assentando que a análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado (...) é de cunho estritamente educacional.

Dessa forma, amparado nos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, pluralismo pedagógico e iniciativa privada, eventuais divergências com as condições e informações ora divulgadas inviabilizam a contratação.



Irmã Marli C. Schlindwein
Diretora Geral